

Estatuto Social da Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 1973 e reformado em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 23 de março de 1974, 12 de janeiro de 1975, 28 de março de 1981, 07 de janeiro de 1982, 03 de fevereiro de 1982, 15 de outubro de 1982, 09 de junho de 1984, 08 de março de 1990, 15 de dezembro de 1999, 22 de novembro de 2001, 28 de fevereiro de 2002, 03 de dezembro de 2002, 10 de julho de 2003, 08 de novembro de 2005, 23 de outubro de 2007, 26 de novembro de 2007, 03 de novembro de 2008, 21 de julho de 2011, 09 de janeiro de 2012, 26 de setembro de 2012, 22 de abril de 2013 e 06 de agosto de 2018.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A UNIMED DE LONDRINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 1.065, Parque Guanabara Boulevard, com Registro no CNPJ sob nº 75.222.224/0001-47, NIRE (Número de Identificação no Registro de Empresa) nº 41400009165, rege-se pela Legislação Especial das Sociedades Cooperativas (L. 5764/71), pelas disposições legais em vigor e por este Estatuto Social, tendo: (NR – AGE 06.08.2018)

- I. Sede, administração e foro no município de Londrina, Estado do Paraná;
- II. Área de ação para efeito de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de Londrina, Alvorada do Sul, Arapongas, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Colorado, Florestópolis, Guaraci, Iporã, Itaguajé, Jaguapitã, Jataizinho, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Pitangueiras, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia, Santo Inácio, Santa Inês, Sertanópolis, Tamarana, Prado Ferreira e Sabáudia;
- III. Prazo de duração indeterminado;
- IV. Exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PROPÓSITOS SOCIAIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 2º. A UNIMED DE LONDRINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO é sociedade com estrutura jurídica própria, alicerçada na colaboração recíproca a que se obrigam os cooperados, e tendo como objetivos e propósitos sociais a execução de atos cooperativos, de interesse comum e sem finalidade lucrativa, direcionados, entre outros:

- I. Para a congregação dos médicos que se proponham a associar bens e serviços para o exercício da atividade econômica e social, com o objetivo de preservar:
 - a) A condição de profissionais liberais, mantendo relação direta médico/paciente;
 - b) A não exploração do trabalho médico com fins econômicos, políticos ou religiosos;
- II. Para a prestação de serviços aos cooperados;
- III. Para a viabilização de:
 - a) Trabalho médico aos cooperados;
 - b) Condições para o exercício pleno das atividades profissionais dos cooperados;
- IV. Aprimoramento dos serviços de assistência médica;
- V. Desenvolvimento do cooperativismo nacional e internacional; promovendo a educação cooperativista de seus integrantes e acompanhando a evolução do regime societário.

Parágrafo Primeiro: Para realização dos objetivos e propósitos sociais, a Cooperativa, em nome e representação de seus cooperados, coletivamente, como mandatária e no cumprimento de suas finalidades, pode:

- I. Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito público e ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, com o objetivo de propiciar que os médicos que se lhe forem cooperados prestem assistência médica em consultórios e estabelecimentos de saúde aos contratantes e respectivos beneficiários, como tal retratados no correspondente instrumento contratual;
- II. Viabilizar a utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em sua área de ação, para o exercício e aprimoramento das atividades profissionais dos cooperados;
- III. Celebrar convênios com universidades, fundações e outras instituições, públicas ou privadas, com ou sem ônus;
- IV. Efetuar operações de crédito e financiamento, com instituições financeiras;
- V. Importar tecnologia e bens de capital;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- VI. Adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, implementos, máquinas, peças e outros insumos destinados às atividades dos cooperados;
- VII. Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau.

Parágrafo Segundo: Para realização dos objetivos acessórios ou complementares poderá celebrar contratos com sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, com ou sem fins lucrativos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem; e ou delas participar, subscrevendo e realizando capital quando for o caso;

- I. A participação da cooperativa como acionista ou fundadora de sociedades não cooperativas dependerá de autorização Assemblear com aprovação da maioria simples dos presentes (vide § 1º, art. 33º deste Estatuto);
- II. Caso a participação possa resultar em fusão e ou incorporação, a autorização dependerá do consentimento Assemblear de 2/3 dos presentes (vide § 1º, art. 33º deste Estatuto).

Art. 2º-A. Sem prejuízo do cumprimento da Legislação Específica que rege a constituição da sociedade cooperativa, a UNIMED DE LONDRINA, para fins e efeitos de operar PLANOS DE SAÚDE, está registrada na ANS sob nº 343269.

Parágrafo único: Enquanto OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional (RN 175 de 22/09/2008 – ANS).

Art. 3º. O cooperado executará o trabalho viabilizado pela Cooperativa no seu consultório particular ou, se necessária a utilização de instalações ou equipamentos especiais, em estabelecimentos assistenciais de saúde, observados:

- I. O princípio da livre escolha, pelo usuário, do médico, dentre os cooperados;
- II. O princípio da igualdade de direitos e oportunidades dentre os cooperados;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- III. O princípio da essencialidade dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, sendo vedada a prática e/ou indicação de atos médicos desnecessários;
- IV. O princípio do livre exercício da profissão, e como cooperado, prestar atendimento e prescrever com atenção às disposições da Lei dos Planos de Saúde, aos respectivos protocolos e diretrizes de normatização das especialidades;
- V. A introdução e adoção de novas tecnologias (*criação, indicação e utilização de novos procedimentos, equipamentos, materiais e medicamentos*) será precedida de análise das evidências científicas que permitam o estabelecimento de diretrizes por parte das sociedades médicas especializadas; as normas para introdução de novas tecnologias deverão ser aquelas aprovadas pela Assembléia Geral;
- VI. Os regramentos do Código de Ética Médica.

Art. 4º. Atos cooperativos são os praticados entre a cooperativa e seus cooperados, entre estes e a cooperativa, pelas cooperativas entre si, quando associadas, bem como o fornecimento de bens e serviços a não cooperados para a realização dos objetivos e propósitos sociais da cooperativa.

Parágrafo único: Inclui-se entre os atos cooperativos, por indispensável à realização dos objetivos sociais, a viabilização, aos cooperados, da utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, como condição do exercício pleno das atividades profissionais.

Art. 5º. A Cooperativa promoverá a educação cooperativista e participará de campanhas de desenvolvimento e expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas através do Núcleo de Gestão do Conhecimento, cujas ações serão desenvolvidas para definir, agregar e coordenar projetos e idéias com o objetivo de promover o real envolvimento dos cooperados, colaboradores e usuários com a Cooperativa, de forma continuada, buscando o fortalecimento do ideal cooperativo;

- I. O Núcleo de Gestão do Conhecimento é composto por 02 membros da Diretoria Executiva; 01 membro da área de desenvolvimento humano; 01 membro da área de desenvolvimento e mercado; 01 membro da gestão de relacionamento com cooperados; 01 membro da auditoria médica e 01 membro do conselho técnico;

Parágrafo único: Dos membros da Diretoria que compõem o Núcleo de Gestão do Conhecimento, um deverá ser o diretor de relacionamento com cooperados.

Art. 5º-A. A cooperativa, além dos objetivos típicos e inerentes ao seu regime jurídico, tem como projeto institucional, também, a promoção e o desenvolvimento da responsabilidade



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

social, incorporando no planejamento de suas atividades projetos e ações integradas, próprias ou em parceria, com a finalidade de viabilizar soluções de educação, de valorização e de mobilização em questões essenciais para a qualidade de vida da sociedade em geral e dos cooperados e colaboradores em particular, visando o desenvolvimento social sustentado.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

Art. 6º. Poderá associar-se, atendendo os critérios estabelecidos no artigo 8º deste Estatuto Social e observadas as possibilidades técnicas de prestação de serviços, de reunião, controle e operações da Cooperativa e manter-se cooperado, o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná que:

- I. Pratique a medicina em um ou mais municípios da área de ação da Cooperativa;
- II. Concorde com os objetivos aderindo aos propósitos sociais e com este Estatuto Social, Regimento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- III. Não exerça e não venha a exercer, enquanto cooperado, qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa, prejudicial aos seus interesses ou com eles colidente.

Parágrafo Primeiro: Para a avaliação das possibilidades técnicas de prestação de serviços, de reunião, controle e operações da Cooperativa, atribuição da Administração, será considerado, dentre outros fatores, levantamento estatístico para conferir a proporcionalidade adequada entre o número de clientes/usuários e cooperativados de maneira a preservar a viabilidade técnico-administrativa e econômica da cooperativa.

Parágrafo Segundo: Não será admitida pessoa jurídica como associada, podendo, excepcionalmente, serem admitidas sociedades cooperativas para consecução dos objetivos sociais.

Art. 7º. O número de cooperados, ilimitado quanto ao máximo, não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Seção I Da Admissão, Direitos e Deveres

Art. 8º. Disponibilizado o número de vagas através de deliberação conjunta da Diretoria e Conselho Técnico e atendidas que forem as disposições constantes da Lei 5764/71, deste



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Estatuto Social, das Resoluções Administrativas e do Regimento Interno, far-se-á comunicado que será afixado nos quadros de avisos da Cooperativa para conhecimento dos interessados;

- I. A partir do comunicado a que se refere o caput, o médico interessado pleiteará seu ingresso na cooperativa, devendo atender os seguintes critérios:
- Revogado (AGE 26.09.2012).
 - Assentamentos curriculares;
 - Estar exercendo a especialidade requerida na cidade onde pretende ser admitido, devendo ter o título da respectiva especialidade registrado no CRM-PR (NR – AGE 26.09.2012).
 - O cooperado poderá requerer a 2ª especialidade desde que tenha o título da mesma registrado no CRM-PR;
 - Frequência obrigatória e certificada, nos cursos de Educação Cooperativista, oferecidos ou divulgados pela Cooperativa.

Parágrafo primeiro: O ingresso na cooperativa depende de prévia aprovação em seleção de títulos, sendo adotado regime de pontuação que deverá considerar, também, e necessariamente a frequência nos cursos de Educação Cooperativista;

- I. Os critérios de pontuação são normatizados por Resolução Administrativa e incorporados ao Regimento Interno.

Parágrafo segundo: Em decorrência de imposição legal que disponha a propósito do tempo, forma e maneira de atendimento aos usuários de Planos de Saúde e constatada a necessidade de redimensionar e adequar o quadro de cooperados, será facultado à administração da cooperativa (Diretoria Executiva e Conselho Técnico), em caráter de excepcionalidade, admitir o ingresso de médicos independentemente do tempo do efetivo exercício na especialidade, dispensando igualmente, o cumprimento da pontuação exigida.

- I. É indispensável o registro no CRM-PR do título da especialidade que irá exercer.
- II. A frequência obrigatória e certificada nos cursos de Educação Cooperativista, caso já não a tenha, será exigida ao depois do ingresso; devendo ser comprovada nos 12 meses subsequentes ao registro no Livro de Matrícula do novo cooperativado.
- a) O processo de ingresso nas condições de excepcionalidade deverá ser pautado e registrado em Ata de Reunião conjunta da Diretoria e Conselho Técnico onde constem as razões legais e fáticas que ditaram o regime pela via excepcional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- b) São necessários os votos de 2/3 dos membros que compoñham o colegiado diretivo (Diretoria Executiva e o Conselho Técnico) para validar o ingresso em caráter de excepcionalidade.

Art. 9º. Atendidos os critérios e preenchidos os requisitos na forma estabelecida na Lei, Resoluções, Regimento Interno e neste Estatuto Social, o interessado, em impresso fornecido pela Cooperativa, encaminhará proposta de admissão por ele assinada e por dois cooperados proponentes, anexando a documentação exigida pelo Regimento Interno.

Art. 10º. É de atribuição do Conselho Técnico a análise da proposta de inscrição, dos documentos anexados e do preenchimento dos requisitos exigidos para o ingresso; cabendo-lhe a emissão de parecer e subsequente encaminhamento para discussão e deliberação pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A proposta de admissão de ex-cooperado, eliminado ou excluído do quadro social será discutida e votada em Assembléia Geral, obrigatoriamente, com pareceres da Diretoria e do Conselho Técnico, podendo ser negada em função da gravidade dos motivos que, a critério desses órgãos, tenham condicionado a eliminação ou exclusão.

Parágrafo Segundo: Aprovada a admissão pela Diretoria, o candidato assinará o Livro de Matrícula com o Diretor Presidente e subscreverá quotas-partes de capital consoante disposto neste Estatuto Social, tendo o prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação da aprovação para integralizar e ou iniciar a integralização do capital a ser subscrito (Art. 20º cc. Art. 21º deste Estatuto);

- I. Mesmo que aprovada a proposta de admissão, implicará necessariamente em renúncia ao direito de ingresso o não atendimento ao prazo estabelecido de 30 (trinta) dias para a integralização e ou início da integralização do capital na forma estatutária.

Parágrafo Terceiro: Prescreve em 10 dias, após a comunicação, o direito de impugnar a deliberação que indeferir a proposta de admissão e ingresso na cooperativa.

Art. 11º. Atendido o que preceitua o Art. 6º e cumprindo-se as disposições que preceituam os Artigos 8º a 10º deste Estatuto Social, o interessado adquire a condição de cooperado, com os direitos e obrigações da legislação, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações dos órgãos sociais da cooperativa;

- I. Ao admitido somente será conferido o direito político de votar e ser votado após comprovação de que tenha participado das Reuniões do curso de novos cooperados



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

especificamente programadas no processo de admissão e esteja em dia com a integralização de capital.

Art. 12º. O cooperado tem, entre outros, os seguintes direitos:

- I. Participar de todas as atividades que constituam objeto da cooperativa, com ela operando na realização de atos cooperativos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando a ordem do dia, ressalvados os casos disciplinados na legislação e neste estatuto social;
- III. Votar e ser votado para os cargos sociais;
- IV. Participar, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, do rateio das sobras no final do exercício social;
- V. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Ordinária consultar na Sede Social o Balanço e livros contábeis.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no item IV, do Artigo 12º; Artigo 23º e §§ 1º e 2º do Artigo 79º deste Estatuto, o conceito de “operações que houver realizado” para participação proporcional no rateio das sobras e distribuição de resultados compreende exclusivamente o valor que corresponda aos honorários médicos efetivamente pagos aos cooperados.

Art. 13º. O cooperado tem, entre outros, os seguintes deveres:

- I. Observar o Código de Ética Médica, cumprir, respeitar e fazer respeitar as disposições da legislação, deste estatuto social e dos atos e das deliberações dos órgãos sociais da cooperativa;
- II. Respeitar e fazer respeitar os objetivos e os propósitos sociais;
- III. Abster-se de exercer qualquer atividade contrária, colidente ou prejudicial aos objetivos e propósitos sociais da cooperativa;
- IV. Executar, sem distinção de tratamento entre os clientes particulares e os usuários da Cooperativa, o trabalho médico que ela lhe viabilizar;
- V. Abster-se de cobrar dos usuários qualquer importância pelo trabalho médico executado, quando o atendimento se fizer por cobertura de procedimentos contratualmente previstos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- VI. Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa a que tenha acesso, ressalvados os casos judiciais e o resguardo de direitos;
- VII. Participar, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, do rateio das perdas do exercício social, se insuficientes os recursos do Fundo de Reserva;
- VIII. Pagar os valores estabelecidos pela Cooperativa para os serviços prestados e para os bens fornecidos;
- IX. Prestar à Cooperativa quaisquer esclarecimentos sobre o trabalho que esta lhe tenha viabilizado;
- X. Comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;
- XI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.
- XII. Responder pelas despesas decorrentes de demandas administrativas e ou judiciais advindas de solicitações efetuadas em favor de beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed que concomitante ou alternativamente:
 - a. Sejam de caráter experimental conforme Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (off label);
 - b. Não sejam registradas em órgão oficial de vigilância sanitária;
 - c. Usar qualquer terapêutica ainda não autorizada e ou não cadastrada pela Cooperativa, exceto as diretrizes previamente aprovadas pelo Projeto de Diretrizes AMB/CFM e pela Sociedade de Especialidade;
- XIII. O cooperado não poderá indicar marcas de produtos aos beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed, cabendo-lhe indicar apenas as características, como tipo, matéria prima e as dimensões.
 - a. Quando solicitado pela cooperativa deverá justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes dentre aquelas regularizadas junto a ANVISA e que atendam as características especificadas, observando o disposto no inciso XII deste Estatuto;
 - b. Caberá a cooperativa escolher a marca e a procedência dos produtos a serem cobertos observada a similaridade com o produto indicado;
- XIV. É vedada a obtenção de vantagens pecuniárias decorrentes de exames complementares solicitados sem indicação técnica e em número incompatível com a prática da especialidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 14º. O cooperado responde:

- I. Subsidiariamente, pelas obrigações da Cooperativa com terceiros, até o valor do capital que subscreveu;
- II. Pelas perdas da Cooperativa, na forma do inciso VII do artigo anterior.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade estabelecida neste artigo perdurará, para o cooperado que se desligar da Cooperativa, até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento, qualquer que tenha sido a razão.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro: As responsabilidades do cooperado falecido, em ambas as hipóteses deste artigo, passam aos herdeiros.

Parágrafo Quarto: Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital social por ele integralizado e a quaisquer outros créditos que lhe cabiam.

Seção II **Da Demissão, Eliminação e Exclusão**

Art. 15º. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será levada à primeira reunião subsequente da Diretoria e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 16º. A eliminação do cooperado dar-se-á por infração à legislação, a este estatuto social (*quando, não for causa de exclusão*), ou por deliberação de órgão social, precedida de ampla defesa do interessado, sendo decidida pela Diretoria, lavrando-se termo no Livro de Matrícula, assinado pelo Diretor Presidente, constando os motivos que a determinaram.

Parágrafo Primeiro: A eliminação será comunicada ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias contados da reunião da Diretoria que a decidiu e do qual conste a faculdade do parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: Da eliminação, o interessado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 17º. Será excluído o cooperado, pelos seguintes motivos:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- I. Por morte;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, e deixar de atender aos requisitos previstos no Art. 6º incisos I a IV deste Estatuto Social;
- IV. Deixar de operar com a cooperativa por 12 (doze) meses consecutivos, obedecidas às deliberações da Cooperativa;
- V. Pelo não atendimento ao disposto nos itens III e IV do artigo 3º deste Estatuto;
- VI. Por estimular terceiros a litigarem contra a Cooperativa.
- VII. Pelo não atendimento ao disposto nos itens XII, XIII e XIV do artigo 13º deste Estatuto;
 - a. Sem prejuízo da pena de exclusão, o eventual ressarcimento pelas despesas geradas em desacordo com as regras estabelecidas neste Estatuto poderá ser buscado em ação direta e ou com a dedução dos respectivos haveres em face da cooperativa.

Parágrafo único: o procedimento que se instaurar seguirá o rito disposto no artigo 18º deste Estatuto.

Art. 18º. O Processo Disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de interessado.

Parágrafo Primeiro: A jurisdição disciplinar não exclui a comum.

Parágrafo Segundo: Será assegurado o direito a ampla defesa, orientando-se o processo disciplinar pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia e celeridade.

Parágrafo Terceiro: No processo administrativo disciplinar todos os atos, desde sua instauração até final decisão, deverão realizar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias; a não conclusão nesse prazo não trará qualquer prejuízo a tramitação processual.

Parágrafo Quarto: Não se pronunciará nenhuma nulidade no procedimento disciplinar se o ato formal de comunicação e ou de instrução alcançar, de qualquer modo, a finalidade.

Parágrafo Quinto: A Diretoria deverá regulamentar o procedimento de eliminação e de exclusão do cooperado.

Parágrafo Sexto: Da exclusão não caberá recurso administrativo (*da eliminação, vide art. 16º, parágrafo segundo*).



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19º. O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). (NR – AGE 06.08.2018)

Parágrafo Primeiro: O capital é dividido em quotas-partes, sendo o valor de cada quota-parte correspondente ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Segundo: A quota-parte é indivisível, impenhorável, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento relativo à subscrição, realização, eventual transferência a cooperado e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrícula. Em caso de transferência entre cooperados, no Livro de Matrícula deverão assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, o cedente e o cessionário.

Parágrafo Terceiro: As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre Cooperados, mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento de taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, para cada Cooperado.

Parágrafo Quarto: Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada cooperado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

Art. 20º. A subscrição obrigatória do capital social, para ingresso de novos cooperados nesta data é de 72.000 (setenta e duas mil) quotas-partes. (NR – AGE 06.08.2018)

Parágrafo único: A subscrição obrigatória de quotas-partes do capital social será fixada pela Assembleia Geral. (NR – AGE 06.08.2018)

Art. 21º. A integralização do capital subscrito será à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas; sendo certo que o atraso no pagamento da parcela constituirá em mora o devedor independentemente de notificação. § único - Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias o fato ensejará, independentemente de notificação, a exclusão do cooperado pela perda superveniente das condições de ingresso e permanência. (NR – AGE 06.08.2018)



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 22º. Qualquer que tenha sido a forma do desligamento, o ex - cooperado só terá direito à restituição do capital social que efetivamente integralizou acrescido dos juros que foram creditados, atualizado monetariamente se previsto em lei, e ao recebimento das sobras de que seja titular, sendo o pagamento sempre efetuado após a aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício social em que deixou de fazer parte da Cooperativa. . (NR – AGE 26.09.2012).

Parágrafo Primeiro: A restituição sempre se fará com base no efetivo capital social integralizado pelo ex-cooperado, independentemente, portanto, do valor que as cotas de capital tiverem à época do desligamento, observando-se, em todo o caso, o disposto no Art. 19º, item I e parágrafo 4º do mesmo Artigo.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo desligamentos em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser efetuada em prazo fixado pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Sobre a parte integralizada do capital social poderão incidir juros de até no máximo 12% ao ano, conforme deliberação da Diretoria. . (NR – AGE 26.09.2012).

I – Os juros incidentes serão necessariamente incorporados ao capital de cada cooperado. (INC – AGE 26.09.2012)

II – A incidência de juros que se fizerem estabelecidos pela Diretoria só passarão a ser devidos e contabilizados a partir do exercício 2012, não cabendo efeito retroativo. (INC – AGE 26.09.2012)

Parágrafo Quarto: Independentemente das ações que caibam, a cooperativa poderá compensar os débitos de cooperados das respectivas sobras líquidas distribuídas a qualquer título.

Art. 23º. O valor da correção monetária do balanço será creditado na conta de cada cooperado, se previsto em lei, e na respectiva proporção (vide § único do artigo 12º).

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24º. A Cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- I. Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Técnico;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembléia Geral
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 25º. A Assembléia Geral dos cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste estatuto social, para decidir os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa e as deliberações assembleares vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26º. A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente:

- I. por deliberação sua;
- II. por solicitação:
 - a. da Diretoria;
 - b. do Conselho Fiscal, desde que ocorram motivos graves e urgentes;
 - c. de 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses do inciso II, a Assembléia Geral, cuja Ordem do Dia deverá constar do requerimento da convocação, será convocada em até 30 (trinta) dias corridos, contado este prazo da data do protocolo do requerimento da convocação.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à Ordem do Dia, além dos constantes, do requerimento da convocação, exceto na hipótese do previsto no § 3º deste Artigo.

Parágrafo Terceiro: Não sendo convocada pelo Diretor Presidente, na forma do § 1º e nas hipóteses do inciso II deste artigo, a Assembléia Geral será convocada:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- I. Pela maioria absoluta dos diretores (alínea "a");
- II. Pelo Coordenador do Conselho Fiscal (alínea "b");
- III. Pelos 4 (quatro) primeiros signatários do requerimento da convocação (alínea "c").

Parágrafo Quarto: O Diretor Administrativo-Financeiro obriga-se a propiciar todas as condições para a convocação e realização da Assembléia Geral, quando elas devam dar-se na forma dos incisos do parágrafo anterior.

Art. 27º. A Assembléia Geral será convocada, em edital único, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para realização em primeira, segunda ou terceira convocação, com intervalo de uma hora entre elas, com menção obrigatória dos intervalos no edital.

Parágrafo único: O prazo, que será ininterrupto, começará a correr no primeiro dia útil após a publicação do Edital, obedecido o calendário da sede da cooperativa. Para início de contagem do prazo, o sábado não será considerado dia útil.

Art. 28º. O edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter, além da menção obrigatória do disposto no artigo anterior:

- I. A denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II. O local que, salvo motivo justificado, será o da sede social, o dia e a hora da reunião em cada convocação;
- III. A seqüência das convocações;
- IV. A Ordem do Dia dos trabalhos;
- V. O número de cooperados em condições de votar, na data da expedição do edital de convocação, para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- VI. A data e a(s) assinatura(s) do Diretor Presidente ou, em sendo convocada na forma do parágrafo 3º do Art. 26º, constando a assinatura da forma ali preconizada.

Parágrafo Primeiro: O edital de convocação será afixado nas principais dependências da Cooperativa, publicado uma única vez em jornal de circulação regional e enviado aos cooperados por circular.

Parágrafo Segundo: Será de 05 dias corridos, após a publicação, o prazo para impugnar o Edital de Convocação Assemblear.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 29º. O quórum para instalação da Assembléia Geral, considerado o número de cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 01 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo único: Para verificação do quórum necessário à instalação da Assembléia Geral, o número de cooperados presentes será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença às Assembléias Gerais.

Art. 30º. A Assembléia Geral, observadas as exceções legais e estatutárias, será dirigida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo-Financeiro e, na ausência deles, por outro diretor, obedecendo-se o ordenamento referido no Art. 40º, parágrafo primeiro deste Estatuto;

- I. Na eventualidade de que não esteja presente nenhum dos diretores, a Assembléia será dirigida por cooperados escolhidos na ocasião.

Parágrafo único: A Assembléia Geral convocada por grupo de cooperados na forma do art. 26º, § 3º, inciso III deste estatuto social, será aberta pelo primeiro signatário do edital de convocação, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 31º. Sem prejuízo do direito de voz, não poderá votar na deliberação de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, qualquer cooperado e, nas prestações de contas dos órgãos de administração, os ocupantes de cargos sociais.

Art. 32º. Na Assembléia Geral em que for discutida a prestação de contas dos órgãos de administração, nela compreendidos o relatório de gestão, o balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas, o Diretor Presidente, após a leitura das peças respectivas e do parecer do Conselho Fiscal e da empresa de Auditoria Independente, solicitará ao plenário a indicação de cooperados para dirigir e secretariar a discussão e votação da matéria.

Parágrafo único: Transmitidas a presidência e a secretaria da Assembléia Geral, os Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro permanecerão no plenário para prestar os esclarecimentos solicitados, reassumindo a presidência e a secretaria da Assembléia Geral após a proclamação do resultado da votação da matéria.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 33º. As deliberações somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo Primeiro: Em todas as decisões assembleares, ordinárias e/ou extraordinárias, serão obedecidos os seguintes regramentos:

- I. Serão considerados e computados, única e exclusivamente, os votos expressos dos cooperados participantes no momento da votação da matéria com direito a voto;
- II. Para o quórum do qual se apurará o resultado da deliberação, não serão computados os votos brancos, nulos e as abstenções;
- III. O quórum que deliberará acerca das matérias pautadas na ordem do dia e ou das que com elas tiverem direta e imediata relação, corresponderá aos cooperados participantes no momento da votação, não podendo ser levado em consideração o número de cooperados relacionados no Livro de Presença das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: Com exclusiva exceção da matéria mencionada no Art. 35º, itens I a V deste Estatuto, todas as demais deliberações em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão consideradas aprovadas pelo plenário se a votação favorável for tomada pela maioria simples dos votos expressos apurados, obedecendo-se, em tudo, ao que dispõe o parágrafo 1º, itens I, II e III deste artigo.

- I. As deliberações acerca das matérias referenciadas no Art. 35º, itens I a V deste Estatuto, consistentes em:
 - (a) Reforma estatutária;
 - (b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
 - (c) Mudança de objeto;
 - (d) Dissolução da cooperativa e nomeação do liquidante; e
 - (e) Contas do liquidante.

Somente serão consideradas aprovadas pelo plenário se obtiverem votação favorável de 2/3 (dois terços) dos votos expressos apurados, obedecendo-se, em tudo, ao que dispõe o parágrafo 1º, itens I, II e III deste artigo.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto expresso e descoberto, ressalvada a prévia opção da Assembleia Geral, em votação descoberta, pelo voto secreto; serão excluídos os votos brancos, nulos e as abstenções e nem tampouco considerado o número de cooperados relacionados no Livro de Presença das Assembleias Gerais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Quarto: O voto e a manifestação são pessoais, proibida a representação e cada cooperado tem direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Quinto: Para efeitos deste Estatuto Social, consideram-se votos expressos os votos a favor e contra, não se compreendendo nesta conceituação os votos brancos, nulos e as abstenções.

Parágrafo Sexto: Depois de lavrada, a ata dos trabalhos da Assembléia Geral será lida, discutida, votada, aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário, por 10 (dez) cooperados indicados pelo plenário e pelos cooperados que a queiram assinar.

Art. 34º. Fica impedido de votar e ser votado, na Assembléia Geral, o cooperado que:

- I. Não tenha operado com a Cooperativa, pessoal e diretamente, conforme condição que lhe permitiu associar-se, durante o exercício social cuja prestação de contas seja item da Assembléia Geral;
- II. Não tenha operado com a Cooperativa, pessoal e diretamente, conforme condição que lhe permitiu associar-se, durante os 12 (doze) meses anteriores ao mês em que se realize qualquer Assembléia Geral;
- III. Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembléia Geral aprove as contas do exercício social em que tenha deixado as suas funções;
- IV. Esteja com seus direitos sociais suspensos; ou ainda em período de licença ou afastado por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro: Os impedimentos dos itens I, II, III e IV terão validade após notificação da cooperativa ao cooperado.

Parágrafo Segundo: O cooperado ingressante somente poderá votar e ser votado após a comprovação de que tenha participado das Reuniões do curso de novos cooperados especificamente programadas quando do processo de admissão (art. 11º – I – deste Estatuto), esteja em dia com a integralização de capital e desde que não incorra nos impedimentos referidos nos itens acima mencionados.

Art. 35º. São de competência exclusiva da Assembléia Geral, além de outras fixadas neste estatuto social, observado o disposto no § 1º deste artigo, as deliberações sobre:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- III. Mudança do objeto da cooperativa;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante;
- VI. Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- VII. Autorização para:
 - a. alienação e/ou oneração de bens imóveis;
 - b. operações de crédito e financiamento que, concorrentemente ou não, sejam superiores a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da cooperativa, aferido na data da Assembléia Geral;
 - c. aquisição, reforma e/ou construção, durante a gestão, de bens imóveis cujo valor ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) do faturamento mensal (total de ingressos e receitas). O percentual será aferido sobre o total do faturamento (ingressos e receitas) correspondente ao mês imediatamente anterior à compra, reforma e/ou construção.

Parágrafo Primeiro: As matérias dos incisos I a V são de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo destituição dos membros dos órgãos sociais que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral, na mesma reunião que deliberar a destituição, designar cooperados para exercerem os cargos vagos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 36º. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou deste estatuto social, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tenha sido realizada (vide art. 43º – L. 5764/71).

Subseção II Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 37º. A Assembléia Geral Ordinária realiza-se, anualmente, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia:

- I. Prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- a. Relatório da gestão;
 - b. Balanço;
 - c. Demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas;
- II. Destinação das sobras ou rateio das perdas;
 - III. Fixação dos honorários dos Diretores, da verba de representação, das cédulas de presença dos conselheiros técnicos e fiscais, e dos coordenadores regionais, bem como o respectivo teto das cédulas de presença;
 - IV. Eleição dos diretores, conselheiros técnicos e fiscais, quando for o caso;
 - V. Quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados na ordem do dia, excluídos os dos incisos I a V do art. 35º deste estatuto social.

Art. 38º. A aprovação do relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria desonera os diretores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infração da lei ou deste estatuto social.

Subseção III Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 39º. A Assembléia Geral Extraordinária realiza-se sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Seção II Da Diretoria Subseção I Da Composição, Competência e Funcionamento

Art. 40º. A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por 05 (cinco) membros todos cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, vedada a acumulação de cargos.

Parágrafo Primeiro: A diretoria compõe-se de:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor de Provimento de Saúde;
- IV. Diretor de Mercado;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

V. Diretor de Relacionamento com Cooperados.

Parágrafo Segundo: Os diretores não poderão ter, com os conselheiros técnicos e fiscais, e nem estes com aqueles, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral por consangüinidade ou afinidade.

Parágrafo Terceiro: É permitida a reeleição dos membros componentes da diretoria, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 02 (dois) membros da diretoria.

Parágrafo Quarto: Nenhum membro da Diretoria poderá permanecer na mesma por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, ficando impedido de candidatar-se, no próximo mandato social.

Parágrafo Quinto: É vedado ao Diretor candidatar-se, no próximo mandato social, a cargo de Conselheiro Técnico.

Art. 41º. A competência da Diretoria, nos limites da lei, deste estatuto social e das deliberações da Assembléia Geral, é de planejamento, de gerenciamento, de controle e de normatização, sendo certo que os enunciados legais da Diretoria ao serem baixados sob a forma de instruções ou resoluções, constituirão normas que deverão ser atendidas.

Art. 42º. A Diretoria tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados, presente o parecer do Conselho Técnico, excetuada a hipótese do parágrafo segundo do Art. 16º deste estatuto social;
- II. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- III. Deliberar acerca das atribuições dos coordenadores regionais e estabelecer normas para suas eleições, que serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria; o mandato dos coordenadores regionais extingue-se simultaneamente com o término do mandato da Diretoria;
- IV. Editar, em forma de Instruções Normativas e ou Resoluções, regras para o funcionamento da cooperativa, para o controle das operações e serviços, para estabelecimento de política de pessoal, para contratação de serviços a serem prestados à cooperativa, para eleições e para outras finalidades específicas;
- V. Proceder ao controle das operações e serviços, levantando, no mínimo mensalmente, por balancetes contábeis, demonstrativos específicos e outros meios, a situação econômico-financeira da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- VI. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VII. Contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 35º, VII, letra b;
- VIII. Contratar serviços de auditoria externa;
- IX. Estabelecer os bancos e as instituições financeiras com as quais a cooperativa deva operar;
- X. Fixar os valores dos atos cooperativos realizados pelos cooperados;
- XI. Constituir mandatários;
- XII. Estabelecer normas, com base em custo-paciente por especialidade, para pagamento da produção dos cooperados e sua limitação nos exames e demais ônus, a fim de enquadrar essa produção no espírito cooperativista;
- XIII. Contratação de Superintendências Administrativa e Financeira, de Desenvolvimento e Mercado e de Provimento de Saúde, e estabelecer as respectivas funções e alçadas de forma que possam emprestar suporte técnico e auxiliar naquelas atribuições que lhe forem delegadas;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir a legislação, este estatuto social e as deliberações dos órgãos sociais;
- XV. Viabilizar aos Conselhos Técnico e Fiscal o exercício das respectivas atividades;
- XVI. Ordenar as ações da Cooperativa com vistas a:
 - a) Manter os cooperados informados dessas ações e de seus resultados;
 - b) Exercer controle dos serviços prestados e dos bens fornecidos aos cooperados;
 - c) Manter atualizados o Livro de Matrícula, os registros contábeis e patrimoniais e demais livros e registros da Cooperativa;
 - d) Elaborar plano anual de trabalho;
 - e) Contratar recursos de terceiros para viabilizar, aos cooperados, utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- XVII. Manter relacionamento colaborativo e harmônico:
 - a) Com o movimento cooperativo e seus órgãos de representação;
 - b) Com as comunidades da sua área de ação;
 - c) Com os cooperados, clientes/usuários, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, poderes públicos, sindicatos e entidades de classe.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

XVIII. Deliberar a respeito da eventual incidência de juros sobre o capital social integralizado, bem como o percentual possível de ser aplicado, até o máximo de 12%. (INC – AGE 26.09.2012)

Art. 42º-A. Os cheques emitidos, cartas e ordens de crédito, endossos, contratos com terceiros e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro ou por 1 (um) diretor e 1 (um) mandatário com poderes especiais para tais fins.

Art. 43º. A Diretoria poderá constituir comissões especiais, grupos de trabalho e equipes de assessoramento, para estudar, planejar, propor e coordenar a solução de questões específicas de interesse da Cooperativa, e pelo prazo de duração do mandato.

Parágrafo único: As soluções, recomendações ou indicações de comissão especial, grupo de trabalho ou equipe de assessoramento, que este artigo prevê, serão sempre submetidas à deliberação colegiada da Diretoria.

Art. 44º. A Diretoria:

I. Reúne-se:

- a. Ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por semana, salvo situações especiais;
- b. Extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente:

1) Por deliberação sua;

2) Por solicitação:

2.1 - Da maioria absoluta dos diretores;

2.2 - Do Coordenador ou da maioria dos conselheiros fiscais;

II. Delibera com a presença mínima de 03 (três) diretores, proibida a representação, sendo as deliberações, salvo nos casos especiais de que trata este Estatuto, tomadas pela maioria simples dos votos, em votação descoberta, reservado o exercício do voto de desempate a quem estiver presidindo a reunião, ainda que já tenha votado.

Parágrafo Primeiro: Quando a solicitação de reunião se der por maioria absoluta da diretoria ou pelo Conselho Fiscal, a convocação se dará num prazo de até 48 (quarenta e oito)



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

horas para realização em até 5 (cinco) dias corridos da data da convocação. Caso ocorra recusa ou ausência do Diretor Presidente em proceder a convocação no prazo acima estabelecido, a mesma será convocada e presidida pelo Diretor Administrativo-Financeiro e / ou seu substituto imediato.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do requerimento da convocação, exceto quando o mesmo se recusar a convocá-la.

Parágrafo Terceiro: O que ocorrer nas reuniões da Diretoria será consignado em ata, lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, da qual constará o que foi discutido e deliberado de forma obrigatória e detalhada.

Parágrafo Quarto: A ata será lida, discutida, votada e aprovada na reunião subsequente e assinada pelos diretores que estiveram presentes.

Parágrafo Quinto: As participações nas reuniões serão consignadas no Livro de Presenças às Reuniões da Diretoria.

Art. 45º. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem com dolo, culpa, fraude ou simulação.

Art. 46º. O diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

Art. 47º. As eventuais vacâncias da Diretoria serão preenchidas por conselheiros técnicos eleitos pelos votos da maioria absoluta dos Diretores.

Parágrafo Primeiro: O Conselheiro Técnico conduzido à Diretoria deverá ser componente da chapa original e ocupará o cargo que se lhe for determinado pela maioria absoluta dos diretores; exceto o cargo de Diretor Presidente cuja substituição provisória (*em casos de afastamentos ou impedimentos*) ou definitiva caberá exclusivamente ao Diretor Administrativo/Financeiro.

Parágrafo Segundo: REVOGADO.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros eleitos exercerão o mandato pelo tempo faltante para o cumprimento do mesmo.

Subseção II



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Dos Diretores - Atribuições

Art. 48º. Os Diretores tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I) **Do Diretor Presidente:**

- a) Presidir e integrar com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;
- b) Representar a Cooperativa em Juízo e fora dele, outorgando mandatos e preposições;
- c) Representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe;
- d) Assinar cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos e direitos:
 - (1) Na área financeira, com o Diretor Administrativo-Financeiro e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes;
 - (2) De outra natureza, com o Diretor da área específica e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes;
- e) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, observadas as exceções legais ou estatutárias;
- f) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária:
 - (1) A prestação de contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e de empresa de Auditoria Independente;
 - (2) O plano de trabalho formulado para o ano entrante, com o respectivo Planejamento Estratégico e Planos Táticos;
- g) Representar a Cooperativa, como Delegado Efetivo, nas Assembléias Gerais da Federação das cooperativas de trabalho médico sediada no Estado do Paraná;
- h) Proferir o voto de desempate.

Parágrafo único: Todos os poderes conferidos aos respectivos diretores e constantes do ordenamento do artigo 48 e respectivos itens e subitens, em suas licenças, ausências e ou impedimentos poderão ser exercidos pelos demais membros da diretoria executiva, independentemente da ordem de nomeação.

II) **Do Diretor Administrativo-Financeiro:**

- a) Participar das ações da diretoria, integrando com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, substituindo-o nas licenças e impedimentos, para:
 - (1) Assinar cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos:
 - b.1.1 – Na área financeira, com o Diretor Comercial e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes;
 - b.1.2 – E outra natureza, com o Diretor da área específica e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- c) Secretariar e determinar a lavratura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- d) Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- e) Representar a Cooperativa, como 1º Delegado Suplente;
- f) Coordenar políticas e apontando diretrizes estratégicas para as áreas afins;
- g) Responder pelas atividades financeiras da Cooperativa bem como pelas atividades relativas ao patrimônio, investimentos, auditorias financeiras e controladoria; devendo zelar pelo bom gerenciamento dos recursos financeiros disponíveis;
- h) Assumir as funções de outro Diretor quando assim for determinado pela Diretoria nas faltas e impedimentos legais;
- i) Assinar com o Diretor-Presidente e com o contador o balanço anual, demonstrando a situação econômica-financeira da cooperativa.

III) Do **Diretor de Provimento de Saúde:**

- a) Participar das ações da diretoria, integrando com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;
- b) Representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe por delegação do Diretor Presidente;
- c) Coordenar políticas e definir diretrizes estratégicas para as áreas afins;
- d) Coordenar as ações relativas à utilização dos planos de saúde pelos clientes da cooperativa;
- e) Zelar pela implementação de eficaz e eficiente auditoria médica;
- f) Assinar com o Diretor Presidente e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes, os documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos da sua área;
- g) Assumir as funções de outro Diretor quando assim for determinado pela Diretoria, nas faltas e impedimentos legais;
- h) Representar a Cooperativa nas discussões de contratos a serem firmados com terceiros para viabilização, aos cooperados, de recursos para a utilização de estabelecimentos assistenciais de Saúde, serviços auxiliares e terapia;
- i) Apresentar à diretoria valores e outras informações sobre os contratos a que se refere o item anterior;
- j) Supervisionar os contratos com estabelecimentos assistenciais de saúde e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- k) Analisar e avaliar os atendimentos prestados pelos cooperados, e pelos recursos próprios e contratados, visando o controle de utilização, custos, qualidade e adequação aos padrões e procedimentos estabelecidos pela cooperativa;
- l) Relatar à Diretoria as irregularidades praticadas por cooperados, clientes/usuários, e recursos próprios e contratados com propostas de procedimentos;
- m) Representar a Cooperativa como 2º Delegado Suplente;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

IV) **Do Diretor de Mercado:**

- a) Participar das ações da diretoria, integrando com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;
- b) Representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe por delegação do Diretor Presidente;
- c) Coordenar o planejamento, o desenvolvimento, aprovar preços e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos produtos e complementos, e ainda monitorar os resultados, tomando, quando for o caso, medidas corretivas;
- d) Prestar orientação geral no que se referir a produtos, bem como acompanhar o desempenho das vendas da cooperativa;
- e) Responsabilizar-se pelos relatórios relativos a produtos junto aos órgãos governamentais e especificamente em face da Agência Nacional de Saúde como responsável pela área técnica de saúde (artº 1º, § 2º da RN/ANS 11, de 22.07.2002);
- f) Assinar com o Diretor Presidente e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes, os documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos da sua área;
- g) Assumir as funções de outro Diretor quando assim for determinado pela Diretoria nas faltas e impedimentos legais;
- h) Supervisionar as atividades mercadológicas da Cooperativa, inteirando-se permanentemente dos serviços prestados pelos colaboradores, funcionários ou profissionais contratados para dar suporte técnico e auxiliar.

V) **Do Diretor de Relacionamento com Cooperados:**

- a) Participar das ações da diretoria, integrando com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;
- b) Representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe por delegação do Diretor Presidente;
- c) Supervisionar as ações para incrementar a participação dos cooperados nas atividades da cooperativa;
- d) Participar nas discussões dos contratos para com terceiros para a viabilização aos cooperados de recursos para a melhoria nas suas atividades;
- e) Apresentar à Diretoria o planejamento semestral das atividades associativas para deliberação;
- f) Participar junto do Comitê Educativo, da promoção da Educação e treinamento dos cooperados;
- g) Encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesses dos cooperados, apresentando propostas de procedimento bem como acompanhando o que for processado;
- h) Assinar com o Diretor Presidente e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes, os documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos da sua área;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- i) Ser o elo entre a Cooperativa e os Coordenadores Regionais, bem como coordenar e acompanhar o processo eletivo dos mesmos, dando-lhes suporte nas atividades;
- j) Assumir as funções de outro Diretor quando assim for determinado pela Diretoria nas faltas e impedimentos legais.

Seção III Do Conselho Técnico

Art. 49º. O Conselho Técnico será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com a Diretoria, permitida a reeleição de apenas 02 (dois) membros, não podendo nenhum conselheiro permanecer no cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 50º. A competência do Conselho Técnico é de aconselhamento e consultoria sobre todas as matérias de interesse dos outros órgãos sociais, obrigatória nos casos estabelecidos neste estatuto social e facultativa nos demais.

Parágrafo Primeiro: Os pareceres do Conselho Técnico não têm caráter vinculativo, mas a sua falta implica na nulidade do deliberado sem o parecer nos casos estatutários de obrigatoriedade de consulta prévia ao órgão (vide § único do artigo 51º).

Art. 51º. O Conselho Técnico tem, entre outras, as atribuições de dar parecer:

- I. Prévio sobre a admissão de cooperados, que será pormenorizado no caso de opinar pela não admissão;
- II. Prévio nos processos de eliminação de cooperados, que abordará aspectos de mérito e de forma, notadamente quanto à observância do direito de defesa, com conseqüente liberdade de produção de provas pelo interessado;
- III. Em qualquer fase do processo e por solicitação de qualquer órgão social, em todos os casos que envolvam acusação de inobservância do Estatuto Social e do Regimento Interno, ainda que sem reflexo em medidas punitivas pela Cooperativa;
- IV. Em qualquer pedido de qualquer outro órgão social;
- V. Em qualquer assunto de interesse da Cooperativa, por deliberação própria.

Parágrafo único: Os pareceres dos incisos I a III são obrigatórios.

Art. 52º. O Conselho Técnico reúne-se e delibera com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, os quais, na primeira reunião depois da posse, elegerão o Coordenador, que presidirá



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

as reuniões, e o secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do órgão.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou pela maioria simples dos conselheiros técnicos, sempre que necessárias, para distribuição dos pedidos de parecer ou para deliberação sobre matéria levada à pauta pelos Conselheiros, notadamente com vistas aos prazos a cumprir.

Parágrafo Segundo: Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por conselheiros técnicos escolhidos na ocasião.

Parágrafo Terceiro: As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos participantes, proibida a representação, constando de ata que será lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada, aprovada e assinada, por todos os participantes, no final da reunião.

Parágrafo Quarto: O parecer será lavrado pelo conselheiro técnico designado para relator e assinado por ele e pelos demais conselheiros, lançando-se sumário de sua conclusão, na primeira ata que se lavrar após sua emissão.

Parágrafo Quinto: O conselheiro técnico que dissente de uma ou mais conclusões do relator firmará o parecer consignando ter sido vencido total ou parcialmente e emitindo, necessariamente, o seu voto.

Art. 53º. O conselheiro técnico que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância, obrigatoriamente, na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

Parágrafo único: Em casos de vacância que comprometa o quórum mínimo para composição da mesa o preenchimento será de competência do colegiado (diretoria + conselho técnico). A indicação deverá ser homologada por 2/3 do colegiado (diretoria + conselho técnico).

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 54º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados e eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 02 (dois) dos seus membros, considerados em conjunto os efetivos e os suplentes, não podendo nenhum



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

conselheiro permanecer no cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos (vide arts. 74º e 75º).

Parágrafo primeiro: Os conselheiros fiscais não poderão ter, entre si e com os membros da diretoria e conselheiros técnicos, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade.

Parágrafo Segundo: O Conselheiro Fiscal que estiver exercendo (ou deixar de exercer) a função nos últimos 12 (doze) meses da gestão da Diretoria não poderá concorrer a cargo de Diretor no mandato social imediatamente subsequente, mas poderá concorrer a cargo de Conselheiro Técnico.

Art. 55º. O Conselho Fiscal:

- I) Reúne-se:
 - a) Ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por mês;
 - b) Extraordinariamente e mediante pauta prévia, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros efetivos;
- II) Delibera com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo Primeiro: Na primeira reunião depois da posse, os conselheiros fiscais efetivos elegerão entre si o Coordenador, que presidirá as reuniões e o Secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do órgão.

Parágrafo Segundo: Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por conselheiros fiscais escolhidos na ocasião.

Parágrafo Terceiro: Deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, proibida a representação de voto, constando de ata, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, votada, aprovada e assinada, por todos os participantes, no final da reunião.

Parágrafo Quarto: Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões do órgão com direito a voz, ainda que não estejam no exercício de titularidade, recebendo nessa hipótese Cédula de Presença se para isso houver deliberação autorizativa da Assembléia Geral.

Art. 56º. O conselheiro fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 06 (seis) meses após a posse, perderá o cargo



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância, obrigatoriamente, na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

Art. 57º. Até 30 (trinta) dias após a vacância de três ou mais cargos de conselheiro fiscal será convocada e realizada Assembléia Geral, para o preenchimento dos cargos vagos, devendo os candidatos inscrever-se, individualmente, até 03 (três) dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo VI - Processo Eleitoral deste estatuto social.

Parágrafo único: O(s) eleito(s) exercerá(ão) o mandato pelo tempo faltante.

Art. 58º. A competência do Conselho Fiscal é de fiscalização de todas as atividades da Cooperativa.

Art. 59º. O Conselho Fiscal, para consecução da competência fixada no artigo anterior tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir, no mínimo mensalmente, se o saldo existente em caixa está de acordo com o limite estabelecido pela Diretoria;
- II. Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- III. Examinar as despesas e investimentos, verificando se foram obedecidos o orçamento aprovado e as demais decisões pertinentes;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Verificar se os conselheiros de administração e técnicos se reúnem de acordo com o determinado neste estatuto social e se existem cargos vagos;
- VI. Averiguar se existem reclamações de cooperados, clientes/usuários e prestadores quanto aos serviços prestados;
- VII. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- IX. Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X. Fiscalizar os contratos firmados pela Cooperativa com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- XI. Analisar e assinar o balancete mensal e verificar os documentos contábeis;
- XII. Emitir parecer sobre o balanço e o relatório da Diretoria, que instruirá a votação na Assembléia Geral;
- XIII. Informar à Diretoria as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades eventualmente constatadas;
- XIV. Convocar a Assembléia Geral, na forma deste estatuto social, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único: A Diretoria, salvo com justificativa fundamentada, não poderá abster-se de contratar auditoria independente solicitada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 60º. O edital de convocação para a Assembléia Geral em que houver eleições da Diretoria e Conselho Técnico será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, obedecidas, no que couber, as determinações das subseções I e II da seção I do Capítulo V deste estatuto social.

Art. 61º. As eleições da Diretoria, Conselhos Técnico e Fiscal ocorrerão no dia da realização da Assembleia Geral Ordinária do ano em que os respectivos mandatos se findarem.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos votos se fará na sede da cooperativa e no local designado para a realização da Assembleia; poderá ser estendido para outros estabelecimentos hospitalares de grande fluxo de cooperados. Os locais deverão constar, obrigatoriamente, do Edital de Convocação;

Parágrafo Segundo: O recebimento dos votos começará às 9 (nove) horas e terminará às 17 (dezessete) horas, exceto no local da assembleia onde começará às 17 (dezessete) horas e permanecerá até as 21 horas. Caso a assembleia ocorra na sede da cooperativa, o recebimento dos votos neste local começará às 9 (nove) horas e terminará às 21 horas.

Parágrafo Terceiro: As mesas receptoras serão compostas por um presidente e um secretário.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Quarto: Caberá ao presidente da mesa a emissão de relatório Zerésima da Urna atestando a regularidade do início da captação de votos, e que será assinado por ele, pelo secretário e pelos fiscais e ou interessados que o desejarem. Caberá, ainda, ao Presidente da mesa o encerramento da urna, emitindo correspondente relatório e colhendo as assinaturas do secretário e de quem mais o desejar, para assim entregá-la ao Diretor Executivo que for nomeado para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade do Conselho Fiscal através de representante designado por seus pares e que não for impedido, o acompanhamento do processo eleitoral.

Parágrafo Sexto: A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda do presidente e secretário da mesa respectiva.

Parágrafo Sétimo: Não é permitida a boca de urna.

Art. 62º. Os prazos eleitorais, cuja contagem só se inicia em dia de expediente da Cooperativa, serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia em que se dêem o ato ou fato que abrem o prazo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 63º. O ocupante de cargo social que desejar candidatar-se a cargo social vago deverá demitir-se do cargo que ocupa, antes de inscrever-se à eleição, de acordo com o previsto neste estatuto social.

Art. 63º-A. Entre outras condições e documentos necessários, o candidato a cargo eletivo deve juntar declaração de que não pratique a atividade médica como assalariado ou sob forma assemelhada, em ambulatórios de empresas prestadoras de serviços de saúde, ou operadoras concorrentes da cooperativa;

- I. Declaração que não tenha vinculação societária, participativa e ou de alguma forma participando direta ou indiretamente de administração de empresas prestadoras de saúde ou operadoras, concorrentes da cooperativa.

Parágrafo primeiro - constitui condição de inelegibilidade o não atendimento aos regramentos acima dispostos.

Parágrafo segundo – é motivo de destituição do cargo para o qual foi eleito e ou exoneração da função ocupada a constatação, a qualquer tempo, do desatendimento aos regramentos acima dispostos.

Artº 64 - A Assembleia Geral estabelecerá, no início dos trabalhos, quando houver disputa eleitoral, o processo de apuração, fiscalização, proclamação de votos e resultados eleitorais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 65º. Se não houver registro prévio de chapa para qualquer conselho, caberá à Assembléia Geral a decisão sobre o assunto. Nesta situação, os indicados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos requeridos no Art. 67º.

Seção II

Das Eleições da Diretoria e do Conselho Técnico

Art. 66º. Para as eleições da Diretoria e do Conselho Técnico deverá ser registrada chapa conjunta e completa, à qual deverá ser dada denominação.

Art. 67º. O requerimento de registro da chapa será protocolado na Secretaria da Cooperativa, até 5 (cinco) dias corridos antes das eleições, em 02 (duas) vias, sendo devolvida uma delas com o protocolo, onde constarão a data e a hora da entrega, satisfazendo estas exigências:

- I. Ser assinado pelo candidato a Diretor Presidente, com a indicação do seu endereço, para os fins do § 2º deste artigo;
- II. A chapa compreenderá a totalidade dos cargos em disputa na Diretoria e Conselho Técnico, com relação nominal dos cooperados que a integram e os respectivos cargos a que concorrem;
- III. Ser instruído com as seguintes declarações, firmadas individualmente pelos candidatos aos diversos cargos:
 - a) De bens;
 - b) De que não são impedidos por lei ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
 - c) De que não têm relação de parentesco, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, com quaisquer dos outros candidatos que integram a mesma chapa e ou mesmo com os componentes das chapas do Conselho Fiscal;
 - d) De que concordam com a candidatura.

Parágrafo Primeiro: O Diretor Administrativo-Financeiro supervisionará o protocolo e registro da(s) chapa(s) concorrente(s) às eleições.

Parágrafo Segundo: O candidato a Diretor Presidente será o representante da chapa para todos os fins eleitorais.

Art. 68º. Não será permitida candidatura de cooperado:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

- I. Em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes;
- II. A mais de um cargo na mesma chapa;
- III. A membro de mais de um conselho.

Art. 69º. Protocolado o requerimento de registro de chapa, o Diretor Administrativo-Financeiro analisará os documentos, de imediato, obedecendo a ordem do protocolo.

Parágrafo Primeiro: Constatado impedimento ou irregularidade, o Diretor Administrativo-Financeiro comunicará o fato ao representante da chapa, por escrito, no endereço constante do requerimento, dando-lhe prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do dia da entrega da comunicação, para, sob pena de indeferimento do registro da chapa, substituir o impedido, juntando as declarações do substituto referidas no inciso III do art. 67º deste estatuto social, ou sanar a irregularidade.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo impedimento ou irregularidade ou substituído o impedido e sanada a irregularidade, o Diretor Administrativo-Financeiro registrará a chapa, dando-lhe, sem prejuízo da denominação, o número com que concorrerá ao pleito.

Parágrafo Terceiro: O número da chapa obedecerá à ordem cronológica de registro e não se vinculará à ordem de protocolo do requerimento.

Parágrafo Quarto: Se, após o registro da chapa e antes da eleição, ocorrer desistência ou morte de candidato, o representante da chapa terá prazo de:

- I. Até um dia antes da data da Assembléia Geral para substituir o desistente ou o morto, sob pena de impossibilidade de sua chapa concorrer, se não ocorrerem as substituições;
- II. Até 05 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado, se vencedora sua chapa, para juntar as declarações do substituto referidas no inciso III do art. 67º deste estatuto social, sob pena de desclassificação de sua chapa e proclamação, como vencedora, da chapa que se lhe seguir em número de votos, se não ocorrer a anexação das declarações.

Parágrafo Quinto: Os votos atribuídos à chapa declarada impossibilitada de concorrer serão nulos para todos os fins e efeitos eleitorais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 70º. Encerrado o prazo de requerimento de inscrição de chapas e concluídos seus registros, o Diretor Administrativo-Financeiro mandará confeccionar, em número suficiente a atender a todos os cooperados com direito a voto, cédula única que:

- I. Garanta a liberdade do eleitor e o sigilo do voto;
- II. Contenha o número de cada chapa e a relação de seus membros, com a indicação dos cargos a que concorrem, obedecida na inserção gráfica a ordem do registro das chapas;
- III. Será o meio exclusivo de expressão do voto válido;
- IV. Será distribuída por todas as mesas receptoras de votos.

Parágrafo Primeiro: Salvo deliberação em contrário da Diretoria, tomada até 72 (setenta e duas) horas após o registro da última chapa, as denominações dadas às chapas não constarão da cédula única de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo: As eleições que se procederem na Cooperativa poderão ser realizadas através da utilização de urnas eletrônicas.

Art. 71º. Na hipótese de registro de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, decidida pelos participantes no início do processo eleitoral, garantida a consignação em ata, se requerida pelo interessado, de eventuais votos contrários ou abstenções.

Art. 72º. Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (duas) ou mais chapas, será convocada Assembléia Geral Extraordinária em até 05 (cinco) dias corridos, para realização em até 15 (quinze) dias corridos, contados esses prazos da data da Assembléia Geral em que ocorreu o empate, para eleições a que só concorrerão as chapas empatadas, confeccionando-se nova cédula única de acordo com o estabelecido neste estatuto social.

Art. 73º. A posse dos eleitos se dará:

- I. Em regra, na própria Assembléia Geral em que houve a eleição;
- II. Na hipótese do inciso II do § 4º do art. 69º, até 10 (dez) dias após a realização da Assembléia Geral em que houve a eleição;
- III. No caso de empate, na Assembléia Geral Extraordinária em que houve a eleição para desempate.

Parágrafo único: Nos casos dos incisos II e III deste artigo, os mandatos dos ocupantes dos cargos serão prorrogados até a posse dos eleitos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Seção III Das Eleições do Conselho Fiscal

Art. 74º. Os candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal deverão inscrever-se individualmente, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio fornecido pela Cooperativa. O formulário deverá ser entregue até 3 (três) dias antes das eleições e deverá estar acompanhado das declarações legalmente exigíveis e as constantes das alíneas a, b e c do item III da art. 67º.

Parágrafo Primeiro: Serão eleitos como efetivos os 03 (três) mais votados e como suplentes os 03 (três) subseqüentes.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate, será eleito o candidato com a inscrição mais antiga na Cooperativa.

Parágrafo Terceiro: Cada cooperado poderá votar em apenas 1 (um) candidato a Conselheiro Fiscal (art. 42 – cabeça – Lei 5764/71).

Parágrafo Quarto: apenas 1/3 (um terço) dos conselheiros fiscais poderão ser reeleitos (Art. 54º Estatuto Social). Para tanto, todos poderão se inscrever como candidatos e concorrer nas mesmas condições que os demais cooperados;

- I. Desde que obtenham classificação dentre os disputantes ao cargo, serão reconduzidos os conselheiros (até dois) que obtiverem o maior número de votos dentre o grupo que componha o mandato que se encerra.

Parágrafo Quinto: Na declaração da alínea “c”, o candidato referirá que não tem relação de parentesco, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, com:

- I. Quaisquer dos diretores e conselheiros técnicos, na hipótese de eleições apenas para o Conselho Fiscal;
- II. Quaisquer candidatos de chapas cujo registro tenha sido requerido, na hipótese de eleições, também, para a Diretoria e Conselho e Técnico.

Art. 75º. Não havendo registro prévio de candidatos a Conselheiro Fiscal, poderá haver registro de candidaturas durante a Assembléia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo único: Ao(s) cooperado(s) eleito(s) durante a Assembléia Geral será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a proclamação, para apresentar as declarações referidas no Art. 67º, sob pena de desclassificação;

- I. Ocorrendo desclassificação será considerado automaticamente eleito o candidato que lhe seguir em número de votos.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 76º. A Cooperativa se dissolverá:

- I. Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Pela alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem os mesmos reestabelecidos;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 77º. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO VIII DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 78º. O balanço, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo Primeiro: Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços realizados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Segundo: Além do previsto no parágrafo 4º do Artigo 19º e da porcentagem prevista no inciso I do art. 79º, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos do dia em que se tornarem disponíveis;
- II. A taxa cobrada pela transferência de quotas-partes do capital social (vide art. 19º, parágrafo terceiro);
- III. Os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 79º. Das sobras verificadas, serão deduzidos:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

Parágrafo Primeiro: As sobras líquidas apuradas serão distribuídas aos cooperados por autorização da Assembléia Geral e serão repartidas na proporção das operações que os cooperados realizaram com a Cooperativa no respectivo exercício (vide § único do artigo 12º).

- I. A Assembléia Geral também poderá deliberar que as sobras líquidas sejam incorporadas nas cotas partes dos cooperados na proporcionalidade acima referida.

Parágrafo Segundo: As perdas apuradas, não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa no exercício findo (vide § único do artigo 12º).

Art. 80º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 81º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, conforme regulamentação da Diretoria, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos empregados da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

Art. 82º. Além dos fundos previstos neste estatuto social, a Assembléia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, rotativos ou não, determinando, quando na deliberação de sua criação, a destinação, o modo de formação, ampliação, duração e liquidação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CAPÍTULO IX DOS LIVROS

Art. 83º. A Cooperativa terá, além dos fiscais e contábeis, exigidos por lei, livros de:

- I. Matrícula de cooperados;
- II. Atas das Assembléias Gerais;
- III. Presenças às Assembléias Gerais, para verificação do quorum de instalação das Assembléias Gerais e, como roteiro para ordenar a eventual votação nominal pela ordem de chegada ao recinto;
- IV. Atas das Reuniões da Diretoria;
- V. Presenças às Reuniões da Diretoria;
- VI. Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- VII. Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- VIII. Registro das Chapas Concorrentes às Eleições.

Parágrafo único: É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, bem como outras formas legais, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 84º. No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85º. REVOGADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2018 13:43 SOB Nº 20184802750.
PROTOCOLO: 184802750 DE 04/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803875709. NIRE: 41400009165.
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 86º. As questões suscitadas por cooperados serão resolvidas pelos órgãos sociais da Cooperativa, respeitadas as respectivas competências, com fundamento neste estatuto social, na legislação cooperativista e comum e nos princípios doutrinários.

Art. 86º A. A cooperativa poderá estender o plano de saúde assistencial “UNIMED GESTÃO ESPECIAL MATER-PAC” aos (às) médicos (as) cooperados (as) que se desligarem da sociedade por aposentadoria ou invalidez permanente e também aos conceituados como beneméritos.

a) As despesas que decorram do ingresso e permanência no plano UNIMED GESTÃO ESPECIAL MATER-PAC são de inteira responsabilidade do médico e/ou de quem suas vezes fizer; o Regimento Interno da Cooperativa deverá normatizar os conceitos, pressupostos e critérios para a inscrição ao benefício, permanência e rescisão; bem como a extinção do benefício em si mesmo considerado.

b) Poderão ser beneficiários dos médicos acima conceituados os dependentes: esposa(o), filhos (e respectivos cônjuges) e netos.

b.1.) O falecimento do médico cooperado e que participe do plano UNIMED GESTÃO ESPECIAL MATER-PAC não retirará o benefício de seus dependentes desde que preenchidas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 87º. Este estatuto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omar Genha Taha

Diretor Presidente

Dr. Sérgio Humberto B. Parreira

Diretor Administrativo Financeiro

Dr. Éderson Crippa

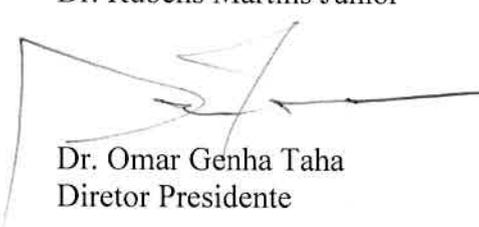
Diretor de Provimento de Saúde

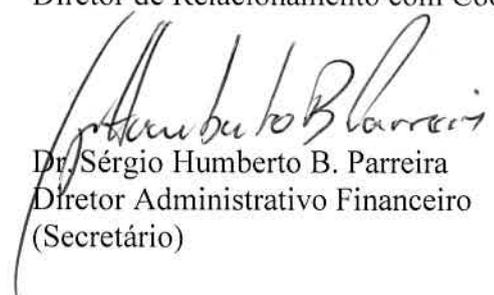
Dr. Antonio Carlos Valezi

Diretor de Mercado

Dr. Rubens Martins Junior

Diretor de Relacionamento com Cooperados


Dr. Omar Genha Taha
Diretor Presidente


Dr. Sérgio Humberto B. Parreira
Diretor Administrativo Financeiro
(Secretário)